



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Uma Nova Cidade. A Força da União.



Lei nº 1.341

De 07 de outubro de 2002.

Cria no âmbito do Executivo Municipal o Núcleo Central de Controle Interno.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa municipal, o Núcleo Central de Controle Interno ligado à Secretaria Municipal de Finanças, responsável pelo gerenciamento e fiscalização interna, dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Art. 2º - Compete ao Núcleo além das atribuições estabelecidas no art. 74 da Constituição Federal, examinar:

I – os procedimentos administrativos de realização da despesa pública, em qualquer das suas fases (empenho, liquidação ou pagamento), verificando sua adequação às normas legais pertinentes;

II - os procedimentos administrativos de efetivação da receita pública, em qualquer de suas fases (lançamento, arrecadação e fiscalização), verificando sua conformidade à legislação vigente;

III – os procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, verificando sua regularidade em face das normas contábeis e orçamentárias determinadas em Lei;

IV – as prestações de contas submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Finanças, em especial as de adiantamento concluindo quanto à legalidade.

§ 1º - No exame dos procedimentos administrativos da realização da despesa, as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Uma Nova Cidade. A Força da União.



- a) – verificar se foram satisfeitas todas as exigências legais quanto aos empenhos;
- b) – certificar liquidação das despesas nas ordens de pagamento;
- c) – constatar a efetivação dos pagamentos juntos à Tesouraria.

§ 2º - No exame dos procedimentos administrativos de efetivação da receita, as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente em:

- a) – verificar os procedimentos administrativos de lançamento dos tributos, verificando suas regularidades às normas vigentes;
- b) – examinar os sistemas de arrecadação de tributos, constatando suas adequações às finalidades a que foram instituídos;
- c) acompanhar os procedimentos de fiscalização de tributos visando a sua obediência à legislação vigente;
- d) controlar o andamento dos processos de lançamento da execução de serviços e da contribuição de melhoria determinando medidas para sua rápida tramitação.

§ 3º - No exame dos procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em:

- a) verificar a procedência dos lançamentos contábeis efetuados;
- b) observar a regularidade da escrituração contábil em face dos preceitos legais pertinentes;
- c) examinar o cumprimento das formalidades legais, nos prazos previstos em Lei, quanto à elaboração e encaminhamento dos relatórios contábeis exigidos pelos órgãos de controle externo da administração;
- d) colaborar no estudo de soluções de problemas contábeis, emitindo pareceres a respeito.

§ 4º - No exame das prestações de contas submetidas à Secretaria Municipal de Finanças, em especial as de adiantamento às atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em verificar se estas atenderam aos requisitos exigidos em Lei ou regulamento, concluindo quanto à sua regularidade.

Art. 3º - O Núcleo será composto de 03 (três) servidores, preferencialmente efetivos, que tenham habilitação legal ou experiência funcional em pelo menos uma das áreas elencadas no artigo 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Uma Nova Cidade. A Força da União.



Parágrafo Único – Não será devido salário aos servidores pelas atribuições e exercício do Núcleo.

Art. 4º - O Núcleo poderá contar, ainda, para desempenho de suas competências aqui atribuídas, com auxílio de servidores com habilitação em administração, ciências econômicas ou contábeis, designados através de Portaria, sobre os quais exercerá supervisão direta além de outros que se fizerem necessários.

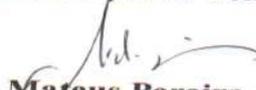
Art. 5º - O Núcleo encaminhará periodicamente, à Secretaria Municipal de Finanças e à Assessoria Jurídica do Município, informações sobre irregularidades porventura constatadas nos procedimentos examinados.

Art. 6º - Ao Núcleo caberá designar, com a autorização da Secretaria Municipal de Finanças, servidores sob a sua supervisão, na finalidade de proceder a exames em procedimento da Administração Direta e/ ou Funcional.

Art. 7º - No exercício de suas atribuições o Núcleo poderá requisitar informações, documentos e processos administrativos de quaisquer unidade administrativa, bem como intimar servidor a prestar esclarecimentos que se fizerem necessários para a elucidação dos procedimentos administrativos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 009, de 01 de março de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 07 de outubro de 2002.


Mateus Pereira Junior
Prefeito Municipal

